

Processo n.º 3334/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de gestão

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho, CPF n.º 235.096.943-68, residente na Av. dos Holandeses, n.º 600, Qd. 03, Ed. José Tácito de Almeida Andrade, Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP 65.075-650

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial do Ministério Público Estadual. A prestação de contas anual demonstra a regular gestão dos recursos no decorrer do exercício financeiro sob análise. Julgamento Regular. Expedição de quitação ao responsável. Arquivamento, na forma eletrônica, de cópia dos autos para os devidos fins.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1386/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça e ordenador de despesas do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer n.º 794/2019 GPROC01/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular a prestação de contas do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, com fundamento no *caput* do art. 20 da Lei Estadual n.º 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) dar quitação plena ao responsável, Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual n.º 8.258/2005.
- c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 14 de fevereiro de 2023 às 09:54:32

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 14 de fevereiro de 2023 às 11:20:03